



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

CGC: 01.613.394/0001-16

Rua Presidente Kennedy s/n Centro - CEP 39695-000 - Franciscópolis - MG

LEI N.º 70 /98

"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Franciscópolis e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Franciscópolis, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º) – O Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Franciscópolis é o instituído neste Projeto de Lei.

Art. 2.º) – O Regime Jurídico dos Servidores do Legislativo é o estabelecido em Lei para o Funcionalismo Municipal.

Art. 3.º) – Cargo Público é a incumbência prevista neste Projeto de Lei a ser atribuída a uma pessoa física, que é o agente público.

Art. 4.º) – Os cargos públicos criados neste Projeto de Lei são:

I – Cargos de Provimento em Comissão – Anexo I;

II – Cargos de Provimento Efetivo – Anexo II.

Art. 5.º) – São cargos de carreira aqueles de provimento efetivo e, isolados, aqueles de provimento em comissão.

Art. 6.º) – Carreira é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividades afins, com denominação próprias que propiciam o caminho contínuo do servidor no serviço público pela ascensão.

Art. 7.º) – Classe é a divisão básica da carreira que agrupa os cargos de diferentes denominações pelo grau de complexidade de suas atividades.

Art. 8.º) – As classes se dispõem em séries dispostas hierarquicamente, as quais correspondem a linha natural de promoção do servidor em progressão horizontal.

Art. 9.º) – A cada classe corresponde uma respectiva faixa de vencimentos.

Art. 10) – As atribuições dos cargos criados neste Projeto de Lei são as descritas sumariamente nos Anexos I e II.

Art. 11) – Função Pública é o conjunto de atribuições e responsabilidades que não se integram nos Anexos I e II, providos em caráter



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

CGC: 01.613.394/0001-16

Rua Presidente Kennedy s/n Centro - CEP 39695-000 - Franciscópolis - MG

transitório, para atender a comprovada necessidade de pessoal, nos seguintes casos:

I – substituição durante o impedimento do titular de cargo efetivo ou em comissão;

II – cargo vago em decorrência de vacância ou criação, até o seu provimento, não havendo candidato aprovado em concurso;

III – exercício de atividades especiais pela natureza e desempenho provisório que não justifiquem a criação de cargo ou a contratação por prazo determinado.

Art. 12) – O prazo de exercício da função pública não excederá a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13) – A designação para a função pública adotará a mesma forma para a nomeação.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos II e III a autorização deverá ser feita por Resolução.

Art. 14) – A dispensa de ocupante de função pública far-se-á automaticamente quando expirado o prazo previsto no artigo 12, cessarem os motivos de designação ou a critério da autoridade competente, por ato motivado, antes da ocorrência desses pressupostos.

Art. 15) – A dispensa implica o pagamento proporcional de férias e gratificação natalina.

Art. 16 – A denominação e a remuneração da função pública serão:

I – na hipótese dos incisos I e II do artigo 11, aqueles fixados para os respectivos cargos;

II – na hipótese do inciso III do artigo 11, aqueles que a Resolução autorizativa fixar.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 17) – Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo II do presente Projeto de Lei.

Art. 18) – A carreira do servidor se efetiva pela sua progressão horizontal, que a cada triênio de efetivo exercício, dá direito à referência seguinte constante do Anexo III deste Projeto de Lei.

§ 1.º – A primeira referência "A" será concedida imediatamente após aprovação do estágio probatório e implica o adicional de 05% (cinco por cento) do menor Padrão de Vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

CGC: 01.613.394/0001-16

Rua Presidente Kennedy s/n Centro - CEP 39695-000 - Franciscópolis - MG

§ 2.º – A última referência "J" será atingida após a permanência por dois anos na referência "I" e implica o adicional de 02% (dois por cento) do menor Padrão de Vencimento.

Art. 19) – O servidor terá direito à ascensão a cargo superior dentro da carreira única constante do Anexo II, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I – ser efetivo no serviço público;
- II – não ter sofrido punições em sua vida funcional;
- III – comprovar escolaridade exigida;
- IV – habilitar-se em seleção competitiva interna.

Parágrafo Único – O critério de desempate observará, pela ordem, os seguintes requisitos:

- I – maior tempo de serviço na Câmara Municipal;
- II – maior tempo de serviço público no Município;
- III – maior tempo de serviço público.

Art. 20) – Aos servidores efetivos são pertinentes as atribuições detalhadas para o setor em que for lotado e ao nível do que dispõe a descrição sumária do seu cargo.

Art. 21) – A jornada de trabalho semanal é a constante dos Anexos I e II.

Art. 22) – O estágio probatório para o servidor aprovado em Concurso Público ou em Seleção Competitiva Interna para efeito de ascensão será de 02 (dois) anos contados a partir de sua posse.

Parágrafo Único – O tempo de serviço anterior ao Concurso Público, desde que em função correlata, contará para efeito de estágio probatório.

Art. 23) – Os servidores cumprem ordens diretas da Presidência e, extraordinariamente, dos servidores aos quais for delegada essa atribuição através de regulamento.

Art. 24) – A qualificação profissional é pressuposto da carreira.

Parágrafo Único – A melhoria da qualificação profissional do servidor será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, objetivando o aprimoramento do serviço público municipal.

Art. 25) – Os direitos e deveres dos servidores do legislativo são os dispostos no Estatuto dos Servidores Municipais de Franciscópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

CGC: 01.613.394/0001-16

Rua Presidente Kennedy s/n Centro - CEP 39695-000 - Franciscópolis - MG

Parágrafo Único – Prevalece sobre as disposições da legislação citada no capítulo do artigo, o disposto neste Projeto de Lei.

CAPÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 26) – Os Cargos de Provimento em Comissão são os criados no Anexo I do presente Projeto de Lei.

Art. 27) – Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo presidente da Câmara, ouvida a Mesa Diretora, cujos membros assinarão os atos respectivos.

Art. 28) – Aplicam-se aos servidores dos cargos de provimento em comissão, os mesmos direitos e deveres do pessoal ocupante do cargo efetivo, à execução da carreira, privativa deste, conforme dispõe o artigo 5.º deste Projeto de Lei.

Art. 29) – Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira.

§ 1.º – No Quadro de Cargos em comissão, pelo menos um, será preenchido por servidor de carreira.

§ 2.º – Os adicionais e vantagens pessoais do servidor investido em cargo ou função de confiança terão por base o vencimento desse cargo.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 30) – A função gratificada se destina a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de cargo, mas exijam do servidor maiores responsabilidades.

Parágrafo Único – A gratificação será calculada sobre o vencimento normal do servidor entre 10% a 100% (dez a cem por cento), a critério da Presidência.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 31) – A remuneração do servidor compreende o vencimento correspondente ao valor estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários devidos em razão do exercício do cargo.

Parágrafo Único – Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado são os constantes dos Anexos I e II, os quais serão revistos, para efeito de atualização ou majoração dos vencimentos dos cargos, em Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

CGC: 01.613.394/0001-16

Rua Presidente Kennedy s/n Centro - CEP 39695-000 - Franciscópolis - MG

Art. 32) – Vencimento mensal é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, correspondente ao padrão fixado em Lei ou na Resolução que autorizar a função pública.

Art. 33) – Remuneração é o vencimento acrescido dos adicionais por tempo de serviço e demais vantagens de caráter pessoal a que faz jus o servidor.

Art. 34) – Para efeito dos incisos VIII e XVII do artigo 7.º da Constituição Federal, a base é a remuneração mensal do servidor, no mês de pagamento do benefício.

Art. 35) – Aplicam-se aos servidores públicos do Legislativo as garantias constitucionais:

- I – vencimento nunca inferior ao salário mínimo nacional;
- II – irredutibilidade de vencimento;
- III – remuneração superior para o trabalho noturno;
- IV – proteção ao salário contra retenção dolosa;
- V – salário-família;
- VI – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;
- VII – repouso semanal remunerado;
- VIII – remuneração do serviço extraordinário superior, em cinquenta por cento à do normal;
- IX – licença à gestante com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- X – licença paternidade, nos termos do Estatuto;
- XI – adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma do Estatuto;
- XII – seguro contra acidentes de trabalho, além da indenização por dolo ou culpa administrativa, na forma da Lei;
- XIII – garantia de isonomia de vencimentos para funções iguais ou assemelhadas a de outros servidores municipais;
- XIV – livre associação profissional ou sindical, nos termos do Estatuto;
- XV – direito de greve, nos termos da Legislação Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

CGC: 01.613.394/0001-16

Rua Presidente Kennedy s/n Centro - CEP 39695-000 - Franciscópolis - MG

XVI – garantia de percepção do valor do Salário Mínimo nacionalmente unificado, com o vencimento mínimo mensal.

Art. 36) – Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 37) – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franciscópolis, 30 de Dezembro de 1998.

WILSON PINHEIRO DA CRUZ
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

CGC: 01.613.394/0001-16

Rua Presidente Kennedy s/n Centro - CEP 39695-000 - Franciscópolis - MG

ANEXO I QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO EM REAIS	PRÉ - REQUISITOS	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
CMC/17	ASSISTENTE CONTADOR	01	600,00	FORMAÇÃO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ASSESSORIA FINANCEIRO CONTÁBIL
CMC/10	ASSISTENTE JURÍDICO	01	600,00	FORMAÇÃO SUPERIOR EM DIREITO - OAB	ASSISTÊNCIA JURÍDICA
CMC/10	MOTORISTA DE GABINETE	01	300,00	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	DIREÇÃO DO VEÍCULO DA PRESIDÊNCIA
CMC/04	AGENTE PARLAMENTAR	01	300,00	BOM NÍVEL DE COMUNICAÇÃO	ASSISTÊNCIA AO VEREADOR E ATENDIMENTO AO PÚBLICO
CMC/04	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	01	280,00	ALFABETIZAÇÃO	DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E COMPRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

CGC: 01.613.394/0001-16

Rua Presidente Kennedy s/n Centro - CEP 39695-000 - Franciscópolis - MG

ANEXO II QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO EM REAIS	PRÉ - REQUISITOS	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
CME/04	ASSISTENTE FINANCEIRO	02	350,00	C. TÉCNICO CONTABILIDADE	SERV. FINANÇAS E CONTÁBEIS
CME/03	OFICIAL LEGISLATIVO	02	300,00	ESCOLARIDADE NÍVEL MÉDIO	SERV. PROCESSO LEGISLATIVO
CME/02	MOTORISTA	01	300,00	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	DIREÇÃO DE VEÍCULO LEVE
CME/01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	130,00	ALFABETIZAÇÃO	SERVIÇOS DE LIMPEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

CGC: 01.613.394/0001-16

Rua Presidente Kennedy s/n Centro - CEP 39695-000 - Franciscópolis - MG

ANEXO III QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIAS/PROGRESSÃO HORIZONTAL									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CME/04	ASSISTENTE FINANCEIRO	5%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
CME/03	OFICIAL LEGISLATIVO	5%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
CME/02	MOTORISTA	5%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
CME/01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%